



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 109/2016.

Indico à Mesa, observadas as exigências, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, para que possa encaminhar a esta Câmara Municipal, um projeto de Lei que: “**dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial de que trata o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Jaguariúna, para Guardas Municipais**”.

JUSTIFICATIVA

A criação desse projeto de lei visa estabelecer os requisitos de aposentadoria especial para os servidores públicos que exerçam suas funções nos cargos de Guarda Municipal, nos termos do artigo 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Ressalta-se que é de iniciativa exclusiva do Prefeito para legislar sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, consoante artigo 43, II, da Lei Orgânica Municipal.

A sugestão ao projeto de lei é nos seguintes termos:

Art. 1º - Será concedida aposentadoria especial ao servidor integrante da Guarda Municipal de Jaguariúna, nos termos do artigo 40, § 4º, II e III, da Constituição Federal:

I – Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados; e

II – Voluntariamente, independente da idade:

- a) Aos 25 (vinte e cinco) anos do efetivo exercício na função e/ou cargo da Carreira de Guarda Municipal;
- b) Após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; e
- c) Após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelos menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 109/2016.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria especial de que trata esta Lei Complementar serão integrais, calculados e reajustados na forma estabelecida no artigo 144, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

Segure documentação com os fundamentos legais e jurisprudências com a presente indicação;

Câmara Municipal, 09 de junho de 2016.

As.) **VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**

VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

VEREADOR ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA

VEREADOR GERSON ANTONIO

VEREADOR LUIZ GUSTAVO GOTHARDO

VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO

VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

VEREADOR WILLIAM DE SOUZA SILVA – ZIDANE

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 14 de junho corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de junho de 2016

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Presidente